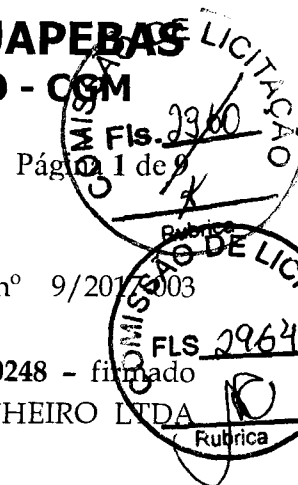


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 9/2017-003 SEMAD.

- 2º Aditivo ao Contrato nº. 20170248 - firmado com a empresa CAETANO & PINHEIRO LTDA (gasolina comum).

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de combustível com fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis tipo: gasolina, diesel e diesel S-10, para a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao Valor, Prazo Contratual, Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

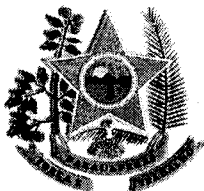
O presente processo é composto de 08 volumes com 2.855 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo de valor e prazo referente ao Contrato nº. 20170248, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

a) Consta nos autos:

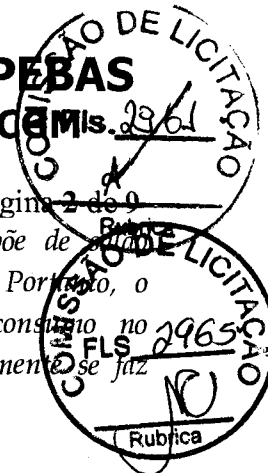
- ✓ Memorando nº 580/2018, emitido pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Jorge Antônio Benício (Decreto nº. 008/2017), o qual intenciona realizar aditivo de 25% sobre o VALOR do contrato originário e prorrogação do PRAZO por 04 (quatro) meses;
 - Justificativa para a prorrogação baseada no aumento na necessidade dos serviços para a circulação da frota de veículos, tendo sido

PROC. LICIT. 9/2017-003 SEMAD 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170248

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 2 de 9

evidenciando ainda que "o contrato supracitado não dispõe de combustível disponível para garantir o abastecimento dos veículos [...]. Portanto, o aumento significativo das demandas justifica um maior consumo no fornecimento de combustível (gasolina comum) e consequentemente se faz necessário à solicitação do aditivo [...]".

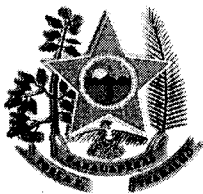
- **O Valor a ser aditivado será de R\$ 78.255,08** (setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), para o **prazo será de 04 meses;**
- ✓ Relatório do Fiscal do Contrato, em suma, ressaltando a necessidade do aditivo de valor e prazo para a continuação do fornecimento, informando ainda, que a empresa tem cumprindo com as obrigações contratuais, fl. 2.817;
- ✓ Portaria nº. 037/2017 - SEMAD do dia 10/09/2017, designando a servidora Jussara Duarte Ribeiro de Souza, Diretora Administrativa (Dec. 379/2017), como Fiscal do referido contrato;
- ✓ Planilha descrevendo a previsão de consumo, valores unitários e totais por programa, conforme demonstrado:

Programas Proteção Básica	QT	Valor Previsto
Manutenção dos Conselhos Tutelares	3.661	R\$ 15.654,44
Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	915	R\$ 3.912,54
Manutenção do COMDCAP	915	R\$ 3.912,54
Programa Cadastro Único/Bolsa Família	1.830	R\$ 7.825,08
Manutenção do Fundo Munic. De Assistência Social	3.660	R\$ 15.650,16
Programas Proteção Básica	3.660	R\$ 15.650,16
Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade	1.830	R\$ 7.825,08
Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	1.830	R\$ 7.825,08
18.301		R\$ 78.255,08

- ✓ Para comprovação da disponibilidade orçamentária (fls. 2.823/2.830), foi juntado aos autos:
 - Indicação do objeto e do Recurso, assinadas pelas autoridades competentes (Secretário de Assistência Social e Responsável pela Contabilidade) e, sendo:

PROC. LICIT. 9/2017-003 SEMAD 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170248

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGMs

Página 3 de 4

Rubrica

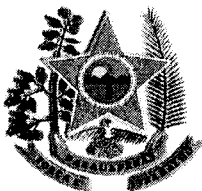
Classificação Institucional: 1901 FMAS

Classificação Funcional	Valor Previsto	Saldo Orçamentário
08 032 3037 2.179 - Manutenção dos Conselhos Tutelares	R\$ 15.654,44	R\$ 53.528,48
08 032 3038 2.180 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	R\$ 3.912,54	R\$ 31.704,66
08 032 3038 2.182 - Manutenção do COMDCAP	R\$ 3.912,54	R\$ 29.437,63
08 032 3034 2.196 - Programa Cadastro Único/Bolsa Família	R\$ 7.825,08	
08 122 3000 2.185 - Manutenção do Fundo Munic. De Assistência Social	R\$ 15.650,16	R\$ 183.022,68
08 244 3032 2.190 - Manutenção dos Programas Proteção Básica	R\$ 15.650,16	R\$ 604.792,25
08 244 3033 2.194 - Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade	R\$ 7.825,08	R\$ 188.446,82
08 244 3033 2.195 - Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	R\$ 7.825,08	R\$ 492.694,89

VALOR TOTAL R\$ 78.255,08

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

- ✓ Ofício nº. 0386/2018 à empresa contratada, solicitando autorização para aditamento do prazo e valor contratual e anexos necessários para a formalização do aditivo ao processo, fl. 2.831/2.832;
 - ✓ Foi apresentada anuência da empresa CAETANO & PINHEIRO LTDA em aditar o contrato no que diz respeito ao prazo e valor (fl. 2.833);
- b) Para confirma que a empresa mantém os requisitos de habilitação, observam-se que foram anexados aos autos, as seguintes cópias:
- ✓ Alteração e Consolidação Contratual Consolidada, fls. 2.834/2.838;
 - ✓ Documento de Identificação de um dos proprietários da empresa, Sr. Vicente de Paulo Caetano - CPF nº. 365.114.802-59, RG nº. 2006917 2º via PC/PA, fl. 2.839;
 - ✓ Alvará de Licença nº. 000113/2018, fl. 2.840;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 de 9

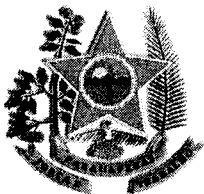
- ✓ Para qualificação econômico-financeira, cópias do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (Exercício de 2017); Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário; Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício; Ata de Reunião de Quotistas e Certidão Judicial Negativa;
- ✓ Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999, fl. 2.845;
- ✓ Para comprovação da Regularidade Fiscal da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões:
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, conforme Decreto nº. 2290 de 18/12/2017, nomeando os seguintes servidores:
 - ✓ Léo Magno Moraes Cordeiro, Mat. nº. 2227 - Presidente
 - ✓ Thaís Nascimento Lopes, Mat. nº. 5462 - Membro
 - ✓ Nathália Lourenço R. Pontes, Dec. nº. 069/2017 - Membro
 - ✓ Wéllida Patrícia Nunes Machado, Mat. nº. 5716 - Suplente
 - ✓ Midiane Alves Rufino Lima, Mat. nº. 3154 - Suplente
 - ✓ Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº. 101/2017 - Suplente
 - ✓ Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº. 102/2017 - Suplente
- d) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, § 1º, art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20170248, alterando o valor contratual para R\$ 391.283,94 (trezentos e noventa e um mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), e vigência contratual para o dia 17 de novembro de 2018;
- e) Foi apresentada a Minuta do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 20170248, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária e prazo de vigência;

ANÁLISE

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação de vigência por 04 (quatro) meses e o acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por

PROC. LICIT. 9/2017-003 SEMAD 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170248

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 5 de 8

cento), a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços, com o fornecimento de combustíveis (gasolina comum) pela empresa CAETANO & PINHEIRO LTDA.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, o valor contratual é acrescido em 25,00% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim ao acréscimo no valor total do contrato.

A Lei n.º 8.666/1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

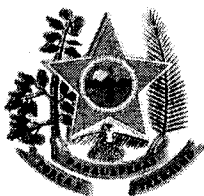
(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"

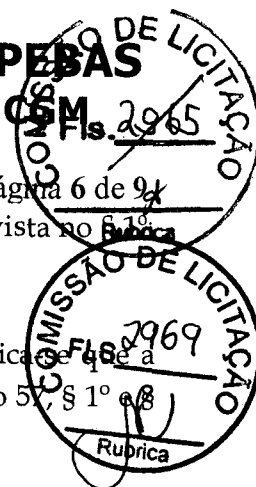
Conforme a legislação acima reproduzida, especialmente do § 1º, do art. 65, que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que o acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato. De acordo com o entendimento da Egrégia Corte de Contas Federal:

"É admissível a celebração de aditivo contratual que respeite o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e não implique alteração da vantagem obtida na contratação original (inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal)." Acórdão n.º 625/2007, Plenário, rel. Benjamin Zymler.

Sendo o valor total atualizado do Contrato n.º 20170248 é de R\$ 313.028,86 (trezentos e treze mil, vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), e o valor do acréscimo na ordem de R\$ 78.255,08 (setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



centavos), o que representa 25% do valor contratual, sendo que a exigência prevista no art. 65, da Lei nº 8.666/93, restou atendida.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verificamos a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

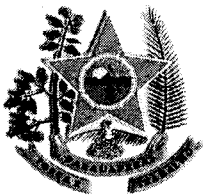
§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Pelo que se observa do texto legal, norma contida no caput determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente vigência dos seus créditos orçamentários, ou seja, restrita ao exercício financeiro, a menos que o produto a ser executado esteja previsto nas metas do Plano Plurianual-PPA, excetuados ainda nas situações enquadradas em uma das hipóteses dos incisos do dispositivo.

No caso em análise, pretende-se transferir o término da vigência do dia 17 de Julho de 2018 para o dia 17 de Novembro de 2018, portanto, dentro do exercício financeiro, restando comprovado que o objeto do Contrato possui compatibilidade com a LOA e LDO.

Destaca-se ainda que a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi declarada disponibilidade para o exercício corrente, conforme informado nos autos às fls. 2.823/2.830, pelo ordenador de despesa da Secretária de Assistência Social, bem como acerca da adequação da referida despesa à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nota-se ainda que, conforme se depreende do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 7 de 9

princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Assim, na prorrogação permitida pelo § 1º dos incisos I e VI do art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial a justificativa do seu interesse. Observa-se que o presente aditivo foi formalizado neste aspecto, conforme se vê no Memorando nº. 580/2018 e Parecer do Fiscal do Contrato (fls. 2.815/2.817), trecho transcrito na página 02 deste parecer.

Contundo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenar da despesa.

Lembramos que nos contratos oriundos do presente certame foi definido que os preços seriam obtidos semanalmente, com base nos preços definidos no site da ANP, aplicando o percentual de desconto, sendo definido ainda que as medições sejam feitas conforme a Tabela ANP - Grupo B, com base nos valores publicados quinzenalmente.

Desta forma somente o valor unitário dos combustíveis é alterado, quanto às demais informações, como os quantitativos estimados para cada Secretaria e o valor estimado dos contratos permanecem inalteradas.

Portanto, ressaltamos que no caso do presente aditivo de valor, os quantitativos são meramente estimativos, variando conforme o valor unitário da medição, não podendo ser realizadas atualizações do valor total do aditivo.

Objeto de Análise

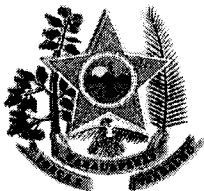
Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Assim, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Cumprе elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de

PROC. LICIT. 9/2017-003 SEMAD 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170248

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 8 de 9

Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos ou discricionários.

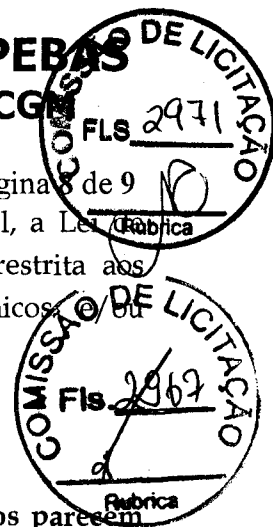
CONCLUSÃO

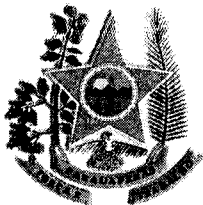
Desta forma, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da alteração do valor e prazo contratual, devendo se ater as seguintes recomendações:

- 1) Observa-se que na Indicação de Dotação Orçamentária à fl. 2.826, não foi informado saldo orçamentário para a classificação funcional 08 244 3034 2.196 - Programa Cadastro Único/Bolsa Família, com valor previsto de R\$ 7.825,08. Recomendamos, portanto que seja informado o saldo existente na referida classificação para o exercício de 2018;
- 2) Recomenda-se que sejam juntados nos autos, certidão para comprovação da Regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme previsto no art. 29, inciso III da Lei nº 8.666/93;
- 3) Recomendamos que sejam autenticadas ou conferidas com o original por servidor responsável ou em cartório as cópias de fls. 2.818/2.819;
- 4) É imperioso ressaltar que a viabilidade e legalidade da análise do 2º aditivo ao Contrato nº. 20170248 serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:
Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.
- 5) Recomenda-se que no momento da assinatura do 2º aditivo ao Contrato nº. 20170248 sejam apresentados os certificados de autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa;
 - a) A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS registrou também Memorando nº. 580/2018, que o aditamento aqui pretendido visa atender com o fornecimento de combustível até o novo Processo Licitatório seja concluído pela Secretária de Administração - SEMAD, ou seja, até o dia 17/11/2018. Ressaltamos que as medidas

PROC. LICIT. 9/2017-003 SEMAD 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170248

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 9

para a abertura e o encerramento de um pregão adequado é de responsabilidade da SEMAS e SEMAD.

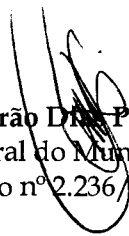
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por todo o exposto, opinamos pelo prosseguimento do presente aditivo, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 29 de junho de 2018.


Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município/Adjunta
Decreto nº 2.236/2017


Rayane Eliara de Souza Alves
Agente de Controle Interno
Dec. nº. 052/2017